

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 11 de 05 de 2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09 de 05 de 2000
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1255/2000

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Deputado Rajão)

Dispõe sobre a redução do ICMS para produtos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

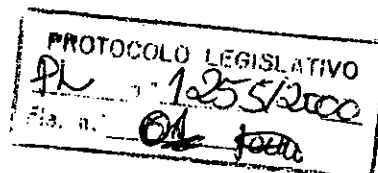
Art. 1º – O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, passa a ser de 3% (três por cento) para produtos dotados de mecanismos que comprovadamente economizem água.

Parágrafo único – Para obter o desconto de que trata o caput o fabricante deverá obter do Inmetro certificado de que o produto gera economia de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em relação aos produtos convencionais.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo com o presente projeto é incentivar, no Distrito Federal, a utilização de equipamentos que diminuam o consumo de água nos estabelecimentos residenciais e comerciais.

Nos países mais desenvolvidos do mundo, bem como naqueles onde a oferta de água é escassa, foram adotadas políticas e mecanismos de controle do consumo de água com o intuito de se promover o uso racional dos recursos hídricos.

Atualmente, existem torneiras, registros e outros equipamentos que contribuem para a diminuição do consumo de água, mas a carga tributária sobre estes produtos é igual aos convencionais. Se queremos diminuir o consumo de água, vislumbrando o futuro, devemos incentivar os inventos que contribuem para tanto.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


RAJÃO
DEPUTADO DISTRITAL

